

COMARCA DE SAPIRANGA
1ª VARA CÍVEL
Rua Alberto Schmidt, 441

Processo nº: 132/1.04.0001219-8 (CNJ:.0012191-74.2004.8.21.0132)
Natureza: Pedido de Falência
Autor: Cia Nacional do Aço Ind e Com
Réu: Gradetel Indústria e Comércio de Telas Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Káren Rick Danilevycz Bertoncello
Data: 05/04/2017

Vistos.

O presente processo de falência seguiu seus trâmites de forma regular, nada havendo a consignar.

O Administrador Judicial apresentou o relatório final às fls. 731/734, pleiteando o encerramento do feito.

Foram os autos com vista ao Ministério Público, o qual opinou pelo deferimento do pedido de encerramento da falência (fl. 745/746).

É o relatório.

Passo a decidir.

Apresentado o relatório final, no qual informado que o ativo encontra-se esgotado, deve o processo ser encerrado, na forma do art. 156, da Lei 11.101/2005.

Pelo exposto e com a concordância do Ministério Público, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE MASSA FALIDA DE GRADETEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS LTDA., continuando esta com a responsabilidade do passivo constante do relatório alinhado pelo Administrador Judicial.

A falida permanecerá responsável pelos débitos que restaram, conforme relatório das fls. 731/734, nos termos do artigo 157 da Lei 11.101/2005.

Expeçam-se editais e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 156, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005).



Prazo dos editais – 30 (trinta) dias.

Não havendo a interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Eventuais custas serão de responsabilidade da Massa, as quais ficam suspensas em decorrência do resultado negativo do processamento ora efetuado.

Sapiranga, 05 de abril de 2017.

Káren Rick Danilevicz Bertoncello
Juíza de Direito, em substituição